



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO
MERCOSUL**

**PARECER Nº 178/17 – CEFOR
AO SUBSTITUTIVO Nº 01**

**Faculta a instalação de mictórios públicos
no Bairro Centro Histórico e dá outras
providências.**

Vem a esta Comissão, para parecer, o Substitutivo nº 01 ao Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Cassiá Carpes.

A Procuradoria da Casa, em seu Parecer nº 391/17, de 27 de junho de 2017, manifestou-se no sentido de que a matéria objeto da proposição se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice jurídico à tramitação.

A Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), em seu Parecer nº 327/17, aprovado em 10 de outubro de 2017, opinou pela inexistência de natureza jurídica para a tramitação do Substitutivo nº 01.

Nosso entendimento é de que o Substitutivo nº 01 tem conteúdo meritório e visa ao atendimento de uma necessidade do Centro Histórico.

Entretanto, é forçoso lembrar a vigência do PRECEDENTE LEGISLATIVO Nº 01, emitido pela Mesa desta Câmara em 5 de novembro de 2008, que diz o seguinte:

“I – Serão arquivados de plano, dando-se ciência ao autor, os projetos legislativos impróprios, assim compreendidas as proposições de iniciativa do Poder Legislativo que veiculem comando meramente autorizativo, expresso por quaisquer termos que retirem da norma seu caráter imperativo, tais como “autoriza”, “faculta”, “permite”, “possibilita” e outros, ressalvadas as matérias autorizativas próprias, de competência da Câmara Municipal e previstas no Regimento e na Lei Orgânica do Município.

II – O disposto no item I aplica-se aos projetos legislativos impróprios, de comando autorizativo, que autorizam obrigações de fazer ou não fazer aos Poderes Executivos do Município, Estado ou União e a entidades privadas.

III – Serão arquivados os projetos autorizativos em tramitação, ainda que já incluídos na Ordem do Dia.



Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0913/17
PLL Nº 093/17
Fl. 2

PARECER Nº 178/17 – CEFOR
AO SUBSTITUTIVO Nº 01

IV – Serão declaradas prejudicadas as emendas e substitutivos que incorporem caráter autorizativo a proposições que detenham comando imperativo e que estejam em regular tramitação.

V – Serão devolvidos ao autor, para fins de ajustes e correções, sob pena de arquivamento, caso não sejam ajustados ou corrigidos, os projetos legislativos próprios que, embora tenham seu comando ou dispositivo principal dotado de imperatividade, também contenham outro comando ou dispositivo que veicule mera autorização.”

Pela **rejeição** do Substitutivo nº 01.

Sala de Reuniões, 24 de outubro de 2017.




**Vereador João Carlos Nedel,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 07.11.17



Vereador Idenir Cecchim – Presidente



Vereador Airto Ferronato



Vereador Helipe Camozzato – Vice-Presidente

Vereador Mauro Zacher